



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO APRESENTADO EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 0109/22.

Trata-se de Substitutivo apresentado em Plenário ao Projeto de Lei, de iniciativa do Sr. Prefeito, que dispõe sobre a alteração da Lei nº 14.977, de 11 de setembro de 2009, com vistas à valorização da verba paga aos Policiais Militares e Civis do Estado de São Paulo pela realização da "Atividade Delegada".

O Substitutivo aprimora a proposta original.

Inicialmente cumpre observar que ao Legislativo é conferido como função típica e exclusiva o poder de oferecer emendas ou substitutivos aos projetos cuja iniciativa seja ou não se sua competência.

Com efeito, a apresentação de emendas é tida pelo Professor Manoel Gonçalves Ferreira Filho, "como uma iniciativa acessória ou secundária, segundo o direito positivo brasileiro é a proposta de direito novo já proposto, sendo reservado aos membros do Poder Legislativo o poder de emendar" (Do Processo Legislativo. São Paulo: Saraiva. 3ª ed., 1995).

Pelo prisma formal, o Substitutivo ampara-se no art. 269, § 1º do Regimento Interno.

Em seu aspecto de fundo, a proposta encontra fundamento na competência municipal para legislar sobre assuntos de predomínio interesse local, nos termos do art. 30, I da Constituição Federal, dispositivo com idêntica redação no artigo 13, I, da Lei Orgânica do Município.

Ademais, versa sobre matéria relacionada a servidores que desempenham atividade municipal, alinhando-se ao disposto no art. 81 da Lei Orgânica do Município que elenca entre os princípios que devem nortear a Administração Pública, em todos os seus ramos, o princípio da valorização dos servidores públicos.



Dessa forma, é manifesto, pois, o interesse público a ser tutelado sob o fundamento do latente interesse local combinado com a política de valorização dos servidores públicos.

Ante o exposto somos,

PELA LEGALIDADE ao Substitutivo apresentado.

Quanto ao mérito, a Comissão de Administração Pública entende ser inegável o interesse público do Substitutivo, razão pela qual se manifesta

FAVORAVELMENTE.

Quanto aos aspectos financeiros, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor ao Substitutivo apresentado.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,